

ALVARÁ Nº 2.297, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92934 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 109/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.303, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25815 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8643 (oito mil e seiscentas e quarenta e três) Munições calibre .380
2033 (duas mil e trinta e três) Munições calibre 12
22792 (vinte e duas mil e setecentas e noventa e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.316, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18245 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 51.913.903/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 868/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.326, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27390 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMASUL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.859.148/0001-44, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62:
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62:
699 (seiscentas e noventa e nove) Munições calibre 38
Da empresa cedente NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43:
934 (novecentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48367 (quarenta e oito mil e trezentas e sessenta e sete) Munições calibre 38
9180 (nove mil e cento e oitenta) Munições calibre 12
35700 (trinta e cinco mil e setecentas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34.151, DE 04 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.003007/2018-46 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 378, de 06/02/2013, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0120-60, localizada no Estado de RONDÔNIA.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34.163, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.002349/2018-11-DPF/CAC/PR, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 10208, publicada no D.O.U. de 16/12/2008, à empresa EMPORIO CASA DE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 06.044.469/0001-09, localizada no Estado do PARANÁ.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 34.164, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.002349/2018-11-DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMPORIO SANTA MARIA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 29.315.565/0001-40, para atuar no Estado do PARANÁ.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**PORTARIA Nº 34.152, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003761/2018-71, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MAISEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.371.814/0001-68, localizada na BAHIA.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34.154, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003814/2018-53, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., CNPJ nº 05.913.326/0001-23, localizada na BAHIA.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2018****REVOGADO**

Dispõe sobre a padronização de procedimentos relativos à coleta compulsória de material biológico para fins de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A presente Resolução estabelece a padronização de procedimentos relativos à coleta obrigatória de material biológico para fins de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

Art. 2º A coleta obrigatória de material biológico deve ser realizada com técnica adequada e indolor.

§ 1º A metodologia a ser utilizada deverá ser a descrita no Procedimento Operacional Padrão, de coleta de células da mucosa oral, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, podendo o órgão estadual competente desenvolver Procedimento Operacional Padrão próprio, mais específico, desde que siga as diretrizes gerais previstas no procedimento da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º As técnicas de coleta de sangue não devem ser utilizadas.

Art. 3º A coleta obrigatória de material biológico para fins de identificação criminal será realizada mediante despacho da autoridade judiciária, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 4º No caso de condenados no rol dos crimes previstos no art. 9º-A da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, exigir-se-á para a realização da coleta obrigatória do material biológico:

I - guia de recolhimento do condenado ou documento equivalente que atenda às exigências do art. 106 da Lei nº 7210/84;
II - sentença condenatória; ou
III - manifestação expressa do Poder Judiciário determinando a coleta de material biológico para fins de inserção no banco de perfis genéticos.

Art. 5º Deverão constar do formulário de coleta de material biológico:

I - identificação única e inequívoca do formulário;
II - indicação de que a coleta se refere a:
a) condenado;
b) identificado criminalmente; ou
c) outro tipo de decisão judicial que determine a coleta;
III - número do processo judicial ou se não houver, número do inquérito policial;
IV - dados da pessoa submetida à coleta, a saber:
a) nome;
b) número do documento de identidade civil, se houver;
c) CPF, se houver;
d) impressão digital; e
e) registro fotográfico.

Parágrafo único: O registro fotográfico poderá ser realizado no momento da coleta da amostra biológica do condenado ou poderá ser utilizado o registro fotográfico da ficha de identificação criminal ou documento semelhante apresentado pelo sistema penitenciário.

V - dados da testemunha que acompanhará a coleta, a saber:

a) nome;
b) identificação funcional ou civil; e
c) assinatura;
VI - dados do responsável pela coleta a saber:
a) nome;
b) identificação funcional; e
c) assinatura.
VII - local e data da coleta.

Art. 6º O condenado, devidamente identificado civil ou criminalmente, deverá ser apresentado aos responsáveis pela coleta, não consistindo o exame genético em um método de identificação civil.

Art. 7º Antes da realização da coleta de material biológico, a pessoa submetida ao procedimento deverá ser informada sobre sua fundamentação legal, na presença de pelo menos uma testemunha, além do responsável pela coleta.

Art. 8º Em caso de recusa, o fato será consignado em documento próprio, assinado pela testemunha e pelo responsável pela coleta.

Parágrafo único: O responsável pela coleta comunicará a recusa à autoridade judiciária competente, solicitando que decida sobre a submissão do acusado à coleta compulsória ou a outras providências que entender cabíveis, a fim de atender à obrigatoriedade prevista na Lei 12.654/2012.

Art. 9º Para que a amostra biológica coletada de forma obrigatória possa ser analisada e ter seu perfil genético inserido no banco de dados é necessário o envio de cópia dos documentos que fundamentaram a coleta ao órgão gerenciador de banco de dados de perfil genético respectivo.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 3, de 26 de março de 2014.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ALINE COSTA MINERVINO
Pelo Comitê**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA****PORTARIA Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e